

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Do Sr. Delegado ÉDER MAURO)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, incluindo entre os direitos do transportador de cargas a aquisição e o porte de armas de fogo para defesa pessoal em todo o território nacional, além de definir as atividades dos profissionais de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....  
.....

XII – o motorista de empresa de transporte de cargas ou transportador autônomo de cargas.”

.....(NR)

“Art.10º.....  
.....

§ 3º São consideradas atividades profissionais de risco, para fins do disposto no inciso I, do § 1º, constante deste artigo, o exercício das seguintes profissões ou atividades:

I - instrutor de tiro ou armeiro credenciado pela Polícia Federal;

II - agente público da área de administração penitenciária;



- III - agente público da área de segurança pública;
- IV - agente público da Agência Brasileira de Inteligência;
- V - agente público do sistema socioeducativo, desde que lotado nas unidades de internação de que trata o inciso VI do caput do art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - aquele que exerça atividade com poder de polícia administrativa ou de correição em caráter permanente;
- VII –agente de trânsito;
- VIII - empregado de estabelecimentos que comercializem armas de fogo, de escolas de tiro e de clubes de tiro que sejam responsáveis pela guarda do arsenal armazenado nesses locais;
- IX- proprietário ou empregado de empresas de segurança privada ou de transporte de valores;
- X – guarda portuário;
- XI - integrante dos três Poderes que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança; ou
- XII- **motorista de empresa de transporte de cargas ou transportador autônomo de cargas.**”(NR)
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela estabelece a inclusão de dispositivos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir o porte de armas ao motorista de empresa de transporte de cargas ou transportador autônomo de cargas.

Entendemos que a vida humana é fonte primeira de todos os bens jurídicos, sendo que todos que estão sujeitos a perdê-la - como os caminhoneiros, **QUE PELA NATUREZA DA PROFISSÃO FICAM MAIS EXPOSTOS** - têm o direito inalienável de defesa.

Ademais, definimos as atividades de risco, pois algumas profissões possuem riscos inerentes ao trabalho desenvolvido, sendo evidente que os agentes responsáveis pela manutenção e administração da justiça, que não raras vezes sofrem com atentados à vida, à família, à inviolabilidade de seu



